



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Lei da Neutralidade Regulatória do Consumidor e estabelece diretrizes para assegurar que normas regulatórias e políticas econômicas não reduzam o nível de proteção jurídica nas relações de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o princípio da neutralidade regulatória do consumidor, segundo o qual normas regulatórias e políticas econômicas não poderão reduzir injustificadamente o nível de proteção assegurado ao consumidor nas relações de consumo.

Art. 2º A neutralidade regulatória do consumidor consiste na garantia de que a regulação de mercados preserve o nível de proteção jurídica do consumidor, independentemente do setor econômico regulado.

Art. 3º A elaboração de normas regulatórias ou políticas públicas que incidam sobre atividades econômicas deverá observar a preservação do equilíbrio nas relações de consumo.

Art. 4º Normas regulatórias não poderão:

I – reduzir direitos do consumidor sem fundamento técnico ou jurídico suficiente;

II – estabelecer proteção inferior ao padrão geral de proteção ao consumidor;



III – justificar restrições a direitos do consumidor exclusivamente com base em eficiência econômica ou conveniência de mercado.

Art. 5º Na elaboração de normas regulatórias que afetem relações de consumo, deverão ser considerados os impactos potenciais sobre:

I – a proteção jurídica do consumidor;

II – o equilíbrio das relações contratuais;

III – a transparência e a informação nas relações de consumo.

Art. 6º Na aplicação de normas regulatórias que incidam sobre relações de consumo, deverá ser preservado o nível de proteção jurídica assegurado ao consumidor.

Art. 7º A neutralidade regulatória do consumidor não impede a regulação econômica de mercados, devendo apenas assegurar que tal regulação não resulte na redução injustificada da proteção do consumidor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulação econômica de mercados desempenha papel fundamental na organização de setores estratégicos da economia, especialmente em áreas caracterizadas por alta complexidade técnica ou por estruturas concentradas de mercado.

Entretanto, a experiência regulatória brasileira demonstra que, em determinados contextos, normas regulatórias setoriais acabam produzindo efeitos indiretos de redução da proteção jurídica do consumidor.

Em alguns setores, regulações econômicas destinadas a promover eficiência de mercado, equilíbrio concorrencial ou estabilidade



regulatória podem resultar na relativização de direitos tradicionalmente assegurados ao consumidor.

Esse fenômeno cria assimetria no nível de proteção do consumidor entre diferentes setores da economia, permitindo que determinados mercados operem sob padrões de proteção inferiores aos observados em outras áreas das relações de consumo.

A neutralidade regulatória do consumidor busca enfrentar esse problema ao estabelecer diretriz normativa clara, a regulação econômica de mercados não deve resultar em redução injustificada da proteção do consumidor.

O presente Projeto de Lei institui a Lei da Neutralidade Regulatória do Consumidor, estabelecendo parâmetros para que normas regulatórias preservem o equilíbrio das relações de consumo.

A proposta não limita a atuação de órgãos reguladores nem impede a evolução dos mercados. Seu objetivo é assegurar que a regulação econômica seja compatível com a proteção do consumidor, evitando que interesses econômicos ou corporativos resultem na redução indevida de direitos.

Ao afirmar o princípio da neutralidade regulatória, o projeto contribui para harmonizar regulação econômica e proteção do consumidor, fortalecendo a segurança jurídica e promovendo relações de mercado mais equilibradas.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

